



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0043/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n.º 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n.º AM 024/2017 ao **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS** neste ato representada pelo **Sr. Rivael Sander Freschi**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n.º 758.526.679-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

KASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Avenida Sul Brasil, 382, Bairro Centro, na cidade de Maravilha, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob n.º .06.925.185/0001-21 neste ato representada pelo seu Socio. **Sr. Jucelino Luiz Folle**, portador da Cédula de Identidade n.º 563.036 SESP/SC e CPF n.º 345.972.809-44, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Blocos de Concreto Intertravados "Pavers", conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Inquérito Civil n.º 06.2016.00005103-0, destinados aos passeios públicos; Execução das calçadas em edificações públicas de Ensino e Saúde do Município, nas quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Assentamento de Blocos de Concreto intertravados, "Pavers", conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Inquérito Civil n.º 06.2016.00005103-0, destinados aos Passeios Públicos, Calçadas em Edificações Públicas de Ensino e Saúde do Município, nas quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0072/2017 - Pregão Presencial n.º 0043/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- a) O fornecedor obriga-se a entregar os **Blocos de Concreto (Pavers)**, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Endereço do local de entrega: **Garagem da Prefeitura Municipal, Rua Araguaia, 645, Bairro Colatto, cidade de Xanxerê-SC ou nos Locais onde serão executados os Serviços dentro do Perímetro Urbano de Xanxerê, conforme Especificado na Autorização de Fornecimento;**
- c) Os Blocos de Concreto deverão ser entregues conforme necessidade na execução dos Serviços;
- d) A contratada dos serviços de Assentamento dos Blocos, prestará os serviços nas Unidades Escolares do Município, Postos e Unidades de Saúde e demais Edificações Públicas de propriedade do Município de Xanxerê-SC, conforme Especificado na Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Responsável;
- e) O **prazo para a entrega dos Blocos e prestação dos serviços de Assentamento dos Blocos será de 12 (doze) meses** contados a partir da Publicação do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela entrega e prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), condicionado aos produtos/serviços efetivamente entregues/executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do Serviço/produto	Unid.	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Piso intervalado com blocos retangular na cor natural de 20X10cm, com espessura de 4 cm.	M ²	31,00	77.500,00
2	Piso intervalado com blocos retangular na colorido (guia e alerta) de 20X10cm, com espessura de 4 cm.	M ²	32,00	32.000,00
3	Mão de obra para execução de calçada em paver cinza natural - preço por M ²	M ²	19,00	66.500,00
TOTAL				176.000,00

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº AM 025/2017 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal e Boletim de Medição (para o assentamento dos blocos), devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Segunda - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- Prestar os **Serviços para Assentamento de Blocos de Concreto intervalados, "Pavers"**, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- Entregar os Blocos de Concreto de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Executar os serviços de Assentamento dos Blocos de Concreto com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual;
- Executar os serviços de assentamento dos blocos de concreto (Pavers) conforme as normas da ABNT e demais legislações Municipais de Mobilidade Urbana;**
- Será de responsabilidade da Contratada os serviços de Regularização, Escavação e preparação (Caso necessário) do terreno onde será assentado os Blocos de concreto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Substituir ou refazer à suas expensas quaisquer serviços que tenha sido rejeitado pela Fiscalização, mesmo que já tenha sido executado;
- g) Entregar os Blocos de Concreto nos locais indicado na Autorização de Fornecimento, sendo que a empresa deverá efetuar a descarga dos Blocos sem custo adicional;
- h) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- i) Permitir a contratante a fiscalização da entrega dos Blocos de Concreto e dos serviços;
- j) Responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, bem como reparar tais danos a suas expensas;
- k) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

m)

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da Entrega e Prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, boletim de medição (no caso do assentamento dos blocos) desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega e a execução dos serviços;
- d) Pela Medição dos serviços de Assentamento dos Blocos de Concreto Intertravados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento de 2017:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
42	06.01	2.046	33900000000000	33903099000000
49	06.01	2.055	33900000000000	33903999000000
64	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
09	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, Sr^a Clarice Beatriz Serena, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e entrega dos Materiais, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 29 de junho 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TRANSPORTE E SERVIÇOS
CONTRATANTE

KASA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: